



Pirassununga, 18 de fevereiro de 2026

Propositura: Ofício PM Nº 32/2026 -

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: *Ofício 15/2026 - Requisição de informações e de cópia integral de correspondências oficiais relativas à Comissão Especial de Inquérito nº 02/2025, com reiteração dos pedidos formulados no Ofício nº 06/2025 PGM.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

O documento em análise é o Ofício nº 15/2026-GAB, emitido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Pirassununga, São Paulo, em 9 de fevereiro de 2026. A correspondência é assinada pelo Prefeito Fernando Lubrechet e destinada ao Presidente da Câmara Municipal, Wallace Ananias de Freitas Bruno.

O expediente tem como objeto a requisição de informações e de cópias integrais de correspondências oficiais referentes à Comissão Especial de Inquérito (CEI) nº 02/2025. A justificativa para o pedido fundamenta-se em decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000033-52.2026.8.26.0457, visando assegurar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O texto afirma que tais documentos não constam nos autos da CEI disponibilizados ao Executivo até a data da emissão do ofício.

A solicitação se baseia nas atribuições da Lei Orgânica do Município, no Artigo 5º, incisos XXXIII e LV, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nas Súmulas nº 14 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no Artigo 58, § 3º, e Artigo 37 da Constituição Federal.

O emitente requer que as informações sejam prestadas no prazo legal, de maneira clara, objetiva e organizada, respeitando rigorosamente a numeração dos quesitos apresentados para instrução de procedimentos judiciais e administrativos.



O Ofício nº 15/2026-GAB formaliza as seguintes requisições:

- Reiteração de pedidos anteriores: Envio de informações e documentos já solicitados nos Ofícios nº 06/2025 PGM, nº 08/2025 PGM, GAB nº 228/2025 e GAB nº 229/2025.
- Cópia integral do Requerimento nº 461/2025: Fornecimento de todas as versões do documento (período de 11/07/2025 a 14/07/2025), incluindo arquivos digitais, registros de protocolo e metadados do sistema SINO SIAVE 8.
- Certidão sobre quórum: Certidão de inteiro teor atestando se a primeira versão do Requerimento nº 461/2025 atendeu ao quórum mínimo de um terço dos vereadores para instauração da CEI.
- Certidão sobre rito regimental: Certidão atestando se a versão final do Requerimento nº 461/2025 observou o Artigo 16 do Regimento Interno da Câmara ao ser incluída na pauta de 14 de julho de 2025.
- Manifestação sobre a Súmula nº 473 do STF: Certidão ou manifestação formal sobre a eventual não aplicação deste dispositivo diante de alegadas ilegalidades no requisito de fato determinado da CEI.
- Manifestação sobre composição partidária: Certidão ou manifestação formal acerca de supostos vícios na proporcionalidade partidária da CEI nº 02/2025.
- Manifestação sobre negativa de acesso: Certidão ou manifestação formal justificando o indeferimento de acesso aos autos da CEI ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município.
- Manifestação sobre indeferimento de requerimentos: Certidão ou manifestação formal sobre o indeferimento parcial ou alteração de pedidos contidos nos Ofícios GAB nº 228/2025 e nº 229/2025, com a indicação dos fundamentos jurídicos adotados.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Registre-se, inicialmente, que o objeto central dos questionamentos formulados no Ofício nº 15/2026-GAB, que envolvem a legalidade da instauração e condução da CEI nº 02/2025, é o tema central do Mandado de Segurança nº 1000033-52.2026.8.26.0457, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Pirassununga. Por se tratar de ação constitucional de rito especial vocacionada à tutela de direito líquido e certo mediante prova pré-constituída, a discussão administrativa sobre o mérito das conclusões e procedimentos da referida Comissão configura uso desviado do instrumento, funcionando como uma "*via oblíqua*" de revisão de atos que já estão sob o crivo do Poder Judiciário.



Quanto à alegação de que documentos e informações não constariam dos autos disponibilizados, cumpre destacar que a íntegra dos autos da CEI nº 02/2025 foi disponibilizada ao requerente em 07 de janeiro de 2026. Ademais, por ocasião da prestação de informações ao juízo em 03 de fevereiro de 2026, a Câmara Municipal procedeu à juntada integral e digitalizada de todos os documentos pertinentes àquela Comissão nos autos do Mandado de Segurança supracitado. Portanto, os pedidos de cópia integral encontram-se, em tese, satisfeitos, uma vez que tais elementos integram o corpo documental já em posse do requerente e sob custódia judicial.

No que tange aos pedidos de certidões sobre quórum, rito regimental e composição partidária, observa-se que:

- A regularidade do quórum e do rito (Art. 16 do Regimento Interno) está devidamente atestada nas atas das sessões plenárias e nos registros que compõem os autos já fornecidos administrativamente e em juízo.
- A exigência de novas manifestações ou certidões interpretativas sobre a aplicação de Súmulas do STF (nº 14, nº 473 e nº 523) é incompatível com a fase atual, pois demanda exame aprofundado de fatos e versões que devem ser submetidos ao procedimento judicial ordinário adequado, e não à via administrativa ou mandamental restrita
- Os encaminhamentos de informações a órgãos externos (MP-SP e TCE-SP) não são atos isolados, mas decorrem do cumprimento do Artigo 43 da Resolução 165/2005 e das recomendações contidas no relatório final aprovado pelo Plenário desta Casa.

A análise do mérito dos pedidos formulados no Ofício nº 15/2026-GAB resta prejudicada.

Os requerimentos de cópias e acesso à informação foram previamente atendidos com a entrega da cópia integral dos autos e sua posterior juntada judicial. Qualquer insurgência adicional quanto ao conteúdo, legalidade ou rito da CEI deve ser dirimida no âmbito do processo judicial instaurado pelo requerente, onde o contraditório e a ampla defesa estão sendo exercidos em compatibilidade com o rito processual do Mandado de Segurança perante o juízo competente.

Prima facie, os requerimentos de cópias, em tese, foram previamente atendidos com a entrega da cópia integral dos autos em 07/01/2026 bem como pelas manifestações do requerente nos autos do Mandado de Segurança supracitado, sendo o encaminhamento dos autos e relatório aos órgãos competentes decorrente da norma e do inteiro teor do próprio relatório.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23FNZP9B973XUK8J>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 23FN-ZP9B-973X-UK8J

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 135 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 23FN-ZP9B-973X-UK8J